



A ARTE DE FAZER UMA TRADIÇÃO

ESTATUTO DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO
BELAS ARTES DE SÃO PAULO
(UNICENTRO BELAS ARTES)

Junho de 2005

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO

ÍNDICE

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS	01
CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO	01
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	01
CAPÍTULO - III DA AUTONOMIA	02
TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO	03
CAPÍTULO I - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	03
Seção I - Do Conselho Universitário	04
Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	06
CAPÍTULO II - DA REITORIA	07
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA	08
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	09
TÍTULO III - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	09
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	09
TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO	10
TÍTULO VI - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	10
TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS	11
ORGANOGRAMA	14

**ESTATUTO DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO
TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º. O Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, também identificado por UNICENTRO BELAS ARTES, com sede em São Paulo (SP), é uma instituição privada de ensino superior e pluricurricular mantida pela FEBASP ASSOCIAÇÃO CIVIL, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A FEBASP ASSOCIAÇÃO CIVIL, constituída em 23 de setembro de 1925, adiante apenas Entidade Mantenedora, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de São Paulo (SP), estando registrado seu Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo (SP) sob o n.º 1.172, à página 121 do quinto livro de Registro de Pessoas Jurídicas, desde 13 de outubro de 1925.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. O Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, adiante apenas Centro Universitário ou UNICENTRO BELAS ARTES, tem como principais objetivos:

I - ministrar o ensino superior e de pós-graduação, em todas as suas modalidades, forma e níveis previstos na legislação educacional brasileira nas áreas de educação, ciências e artes, bem como em todos os demais campos do conhecimento humano.

II - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

III - formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento visando a sua inserção nas diversas carreiras e a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, bem como colaborar para a sua formação contínua;

IV - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, bem como da criação e difusão da cultura, desenvolvendo, desse modo, o entendimento do homem e do meio em que vive;

V - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, que constituem patrimônio da humanidade, e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VI - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, bem como possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VII - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com ela uma relação de reciprocidade;

VIII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

IX – participar do esforço de desenvolvimento do País, articulando-se com os poderes públicos e com a iniciativa privada, para o estudo de problemas nacionais ou regionais;

X - participar da solução de problemas da comunidade, por meio de iniciativas culturais, assistência técnica e prestação de serviços, na medida em que desenvolva as atividades de ensino e pesquisa; e

XI - firmar convênios e parcerias, quando necessário, para a consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO III DA AUTONOMIA

Art. 3º. O Centro Universitário Belas Artes goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos em lei, obedecendo às normas gerais da União, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos já existentes.

Parágrafo Único: No limite do exercício de sua autonomia, caberá ao Centro Universitário:

- a) estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- b) fixar os currículos dos cursos e programas em conformidade com as diretrizes gerais pertinentes;
- c) estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- d) conferir graus, diplomas e outros títulos;
- e) propor a reforma deste Estatuto, no que couber, e submetê-la à aprovação da Entidade Mantenedora e do órgão competente do MEC, bem como do Regimento Geral do Centro Universitário;
- f) elaborar, reformar e aprovar o Regimento de suas unidades e os regulamentos da Reitoria e de seus órgãos auxiliares ou dos órgãos suplementares, respeitados os dispositivos deste Estatuto e a legislação educacional em vigor;
- g) propor à Entidade Mantenedora a fixação dos encargos educacionais, das taxas e emolumentos a serem cobrados pelos serviços prestados de acordo com a legislação pertinente em vigor;
- h) dispor sobre as formas de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo, bem como estabelecer seus direitos e deveres, na forma do inciso V, Art. 33 deste Estatuto.
- i) elaborar o Plano Anual de atividades e a proposta de seu orçamento base;
- j) executar o Plano Anual de atividades e o seu orçamento base, depois de aprovado pelo Conselho Universitário conforme previsto neste Estatuto;

k) aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais, incluídos no plano anual de atividades e seu orçamento base;

l) receber subvenções, doações, heranças e legados, bem como cooperação financeira resultante de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, assim como de prestação de serviços remunerados.

m) estabelecer o regime de direitos e deveres para aplicar penalidades aos membros dos corpos docente, discente e técnico administrativo, na forma da lei, deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 4º. A estrutura organizacional do Centro Universitário obedece ao princípio da racionalidade acadêmico-administrativa, com plena utilização de seus valores humanos e de seus recursos materiais.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. A administração do Centro Universitário será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Órgãos da Administração Superior:

- a) Conselho Universitário (CONSU);
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- c) Reitoria;
- d) Vice-Reitoria
- e) Pró-reitoria.

II - Órgãos de Administração Acadêmica:

- a) Colegiado de Curso;
- b) Coordenação de Curso;

III - Órgãos Suplementares.

Parágrafo único - Os órgãos suplementares serão definidos e regulamentados pela Reitoria, desde que sejam respeitadas as decisões dos órgãos colegiados superiores e obedecido o plano anual de atividade.

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 6º. Aos Órgãos Colegiados do Centro Universitário aplicam-se as seguintes normas gerais:

I – as reuniões dos órgãos colegiados serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral.

II - o presidente do colegiado, em caso de empate, terá o voto de qualidade;

III - as reuniões que não possuam datas pré-fixadas de realização deverão ser convocadas expressamente com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo as que possuam caráter de urgência, que serão realizadas com a presença de qualquer número dos membros do colegiado e suas decisões serão tomadas pela totalidade dos membros presentes, constando da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados;

IV - as reuniões de caráter solene serão públicas e realizadas com qualquer número;

V - das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;

VI - será obrigatório e terá preferência sobre qualquer outra atividade universitária o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias.

§ 1º. Deverão ser observadas as seguintes normas nas votações:

I - nas decisões atinentes a pessoas, a votação será sempre secreta;

II - nos demais casos, a votação será simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado por maioria simples, ser normal ou secreta;

III - não será admitido o voto por procuração;

IV - os membros dos colegiados que acumulem cargos ou funções terão direito apenas a um voto.

Art. 7º. As decisões dos colegiados poderão assumir, conforme a natureza, a forma de resoluções, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo presidente do respectivo colegiado.

Art. 8º. Os órgãos colegiados superiores reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez em cada semestre, em data prevista no calendário acadêmico, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Reitor ou a requerimento de um terço dos respectivos membros, mediante edital publicado com antecedência de quarenta e oito horas, no qual deverá constar a pauta definida.

Parágrafo único. Os demais órgãos colegiados reunir-se-ão nas datas previstas no calendário acadêmico ou quando convocados extraordinariamente, na forma prevista no Regimento Geral.

Art. 9º. O Reitor poderá solicitar o reexame de deliberações dos colegiados superiores, até quinze dias após a reunião em que tiverem sido efetuadas, convocando o respectivo colegiado, até quinze dias após o pedido de reexame, para conhecimento de suas razões e deliberação.

§ 1º. A rejeição ao pedido de reexame poderá ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do respectivo colegiado, em reunião devidamente convocada.

§ 2º. Da rejeição, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, caberá recurso *ex officio* para a Entidade Mantenedora, dentro de 10 (dez) dias, sendo sua decisão considerada final sobre a matéria.

Art. 10. Pelo menos trinta por cento do total de docentes, com participação nos

órgãos colegiados deverão ser eleitos, para suas funções, pelos seus pares.

Seção I Do Conselho Universitário

Art. 11. O Conselho Universitário (CONSU), órgão superior, de natureza deliberativa e normativa e de instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, será integrado pelos seguintes membros:

- I - pelo Reitor, seu Presidente;
- II - pelos Pró-reitores;
- III - por representantes das seguintes categorias, escolhidos por seus pares, em lista tríplice:
 - a) quatro coordenadores de curso;
 - b) três professores de cursos;
 - c) um representante do corpo técnico-administrativo;
 - d) um representante do corpo discente;
- IV - por um representante da Entidade Mantenedora, indicado por esta;
- V - por um representante da comunidade, indicado pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. O mandato dos representantes será de dois anos, com direito a recondução, exceto a representação discente, cujo mandato será de um ano, sem direito a recondução.

Art. 12. Compete ao Conselho Universitário:

- I - formular o planejamento, as diretrizes, políticas e normas gerais do Centro Universitário;
- II - criar, desmembrar, fundir ou extinguir unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais órgãos interessados, respeitado o que dispõe este Estatuto;
- III - alterar ou reformar este Estatuto, o Regimento Geral e aprovar os regimentos e regulamentos das unidades acadêmicas ou administrativas, na forma prevista neste Estatuto;
- IV - designar comissão para apurar responsabilidade de dirigentes do Centro Universitário, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, deste Estatuto, do Regimento Geral ou de normas complementares;
- V - instituir a concessão de títulos honoríficos e concessão de prêmios, obedecido o que prevê o plano anual de atividades e seu orçamento base;
- VI - deliberar sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados pela Reitoria;
- VII - deliberar sobre intervenção nos demais órgãos do Centro Universitário,

esgotadas as vias ordinárias, bem como avocar as atribuições a eles conferidas;

VIII - determinar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas de cada curso ou de todos, ouvido o CONSEPE;

IX - deliberar sobre a sistemática e o processo de avaliação institucional;

X - deliberar sobre o plano anual de atividades e sobre a proposta orçamentária anual;

XI - exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância superior;

XII – aprovar o regimento que disciplina o seu funcionamento;

XIII - exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei e deste Estatuto.

Seção II **Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

Art. 13. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão central de supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, possuindo atribuições deliberativas, normativas e consultivas, será integrado pelos seguintes membros, com mandato de dois anos:

I - pelo Reitor, seu Presidente;

II - pelos Pró-reitores;

III - por representantes das seguintes categorias, escolhidos por seus pares:

a) três coordenadores de curso;

b) cinco professores, escolhidos por seus pares;

IV - por um representante do corpo discente, escolhido por seus pares, na forma da legislação vigente, vedada a recondução.

Parágrafo único. O mandato da representação discente será de um ano e dos demais representantes será de dois anos.

Art. 14. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, de pesquisa e extensão, deliberando sobre:

I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

II - ampliação, redistribuição e diminuição de vagas;

III - elaboração da programação dos cursos;

IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;

V - normas sobre as relações dos professores com o Centro Universitário, com os colegas e com os estudantes;

VI - normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;

- VII - propostas de alteração deste Estatuto e do Regimento Geral;
- VIII - qualquer matéria de sua competência, em primeira instância, ou em grau de recurso;
- IX - propostas de avaliação institucional;
- X – o regimento que disciplina o seu funcionamento;
- XI - os cursos seqüenciais, o ensino à distância e não presencial, na forma da legislação e normas vigentes;
- XII - os currículos dos cursos de graduação, em conformidade com as diretrizes gerais, fixadas pelo MEC;
- XIII - o conteúdo e a duração dos cursos de pós-graduação, em níveis de doutorado, mestrado, especialização;
- XIV - o conteúdo e a duração dos cursos de aperfeiçoamento, extensão e atualização;
- XV - as normas gerais dos processos de seleção para matrícula em todos os seus cursos e programas;
- XVI - o calendário acadêmico anual, os turnos e o horário de funcionamento dos cursos e programas;
- XVII - as normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas e outras, transferências, trancamentos de matrícula, re-opções de curso, adaptações, avaliação do processo ensino-aprendizagem, processo seletivo aos diversos cursos, aproveitamento, aceleração ou recuperação de estudos e outras, que se incluem no âmbito de sua competência;
- XVIII - o poder disciplinar, no âmbito de suas funções;
- XIX - a constituição de comissões;
- XX - as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

§ 1º. As decisões que tenham reflexos na receita ou na despesa, assim como na organização acadêmico-administrativa, dependerão de aprovação do Conselho Universitário e deverão ser tomadas de acordo com o previsto no plano anual de atividades e em seu orçamento base.

§ 2º. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, na esfera administrativa, para o Conselho Universitário, em instância final.

CAPÍTULO II DA REITORIA

Art. 15. A Reitoria, órgão executivo da administração superior do Centro Universitário, é exercida pelo Reitor, escolhido e designado pela Entidade Mantenedora, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

§ 1º. A Reitoria será auxiliada e assessorada pelas seguintes Pró-Reitorias,

independentemente da criação de outras:

I – Pró-Reitoria Acadêmica;

II – Pró-Reitoria Administrativa.

§ 2º. As Pró-Reitorias serão criadas, suprimidas ou alteradas por iniciativa do Reitor.

Art. 16. Os Pró-Reitores serão indicados pelo Reitor e designados pela Entidade Mantenedora, tendo por atribuição auxiliar e assessorar o Reitor em sua gestão por expressa delegação de competência, além de serem responsáveis pela execução, supervisão e acompanhamento das atividades de suas áreas de competência nas unidades acadêmicas e administrativas instaladas, em articulação com a Reitoria.

Parágrafo único. As atribuições e competências das Pró-Reitorias serão dispostas no Regimento Geral do Centro Universitário.

Art. 17. São atribuições do Reitor:

I - superintender todas as atividades do Centro Universitário e representá-lo perante as autoridades educacionais, a sociedade e a Entidade Mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional;

II - cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados superiores, este Estatuto, o Regimento Geral e a legislação e normas vigentes;

III - convocar e presidir as reuniões do CONSU e do CONSEPE, com direito a voto, além do voto de qualidade;

IV - presidir a todos os atos universitários a que estiver presente;

V - conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais;

VI – celebrar e assinar acordos, convênios ou contratos, após aprovação pelo órgão competente, observada a existência de recursos orçamentários e sua inclusão no plano anual de atividades;

VII - promover a elaboração do planejamento anual de atividades, a elaboração da proposta orçamentária e a sua execução;

VIII - indicar, à Entidade Mantenedora, a admissão do pessoal docente e técnico-administrativo, após o cumprimento dos requisitos, estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral, na CLT e demais normas aplicáveis;

IX - encaminhar, ao CONSU, a prestação de contas e o relatório das atividades do ano findo;

X - tomar decisões, quando necessárias, *ad referendum* dos respectivos Conselhos;

XI - propor, ao CONSU, a concessão de títulos honoríficos, bem como de prêmios;

XII - autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer

forma, o Centro Universitário;

XIII - constituir comissões, auditorias ou assessorias para resolver matérias de interesse do Centro Universitário;

XIV - designar os representantes que integram os colegiados;

XV - exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;

XVI - exercer quaisquer outras atribuições previstas em Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral;

XVII - delegar competência.

XVIII – dispor sobre a concessão de bolsas de estudo para o corpo discente e docente.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor que designar.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art 18. O Curso é a unidade básica do Centro Universitário para o desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão e de apoio técnico-administrativo, sendo integrado pelos professores e alunos das disciplinas que o constituem e pelo pessoal não-docente nele lotado.

Parágrafo único. Cada curso de graduação constitui uma unidade acadêmico-administrativa.

Art. 19. O Curso será constituído pelo Colegiado de Curso, como órgão deliberativo e normativo, e pela Coordenação, para as tarefas executivas.

Parágrafo único. O Curso subordina-se diretamente à Reitoria.

Art. 20. O Colegiado de Curso será composto pelo Coordenador, seu presidente nato, por cinco professores, escolhidos por seus pares, e por um representante discente, indicado pelo centro ou diretório acadêmico do Curso, todos da respectiva unidade.

Parágrafo único. Os representantes terão mandato de um ano, com direito a recondução, excetuando-se dela o representante estudantil.

Art. 21. A Coordenação de Curso será exercida por professor escolhido e designado pelo Reitor, com mandato de quatro anos.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Coordenador de Curso será substituído por professor membro do Colegiado de Curso, indicado por ele e aprovado pelo Reitor.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 22. Os órgãos suplementares, destinados a complementarem os órgãos acadêmicos e administrativos, para o pleno exercício das funções de ensino, extensão e pesquisa, serão regidos por regulamentos próprios, baixados pela Reitoria.

TÍTULO III DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 23. O Centro Universitário ministrará os seguintes cursos:

I - cursos sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos à matrícula de candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONSEPE;

II - de graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às normas fixadas pelo CONSEPE;

IV - de aperfeiçoamento, extensão e atualização, abertos à matrícula de candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONSEPE;

Parágrafo único. Os cursos e programas podem ser desenvolvidos na modalidade ensino a distância e não presencial, na forma da legislação e normas vigentes.

Art. 24. A pesquisa deve ser entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, sendo posicionada como orientação e suporte das atividades de ensino e extensão.

Art. 25. A extensão consiste na prestação de serviços à comunidade, relacionada às atividades de ensino e pesquisa.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 26. A comunidade acadêmica é formada pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

§ 1º. O quadro docente é constituído por professores integrantes do Plano de Cargos e Salários.

§ 2º. O corpo discente é constituído pelos alunos matriculados regularmente nos cursos oferecidos pelo Centro Universitário e integram as seguintes categorias:

I – regulares, os matriculados nos cursos que conduzam à obtenção de diploma;

II – especiais, os matriculados em cursos que conduzam a certificados.

§ 3º. O corpo técnico-administrativo é constituído pelo pessoal não-docente.

Art. 27. Os alunos dos cursos de graduação, nos termos da legislação em vigor, poderão organizar o Diretório Central de Estudantes e os Centros Acadêmicos ou Diretórios Acadêmicos, estes, por curso ou área, bem como sua Associação Atlética Acadêmica, cujos regimentos serão apreciados e aprovados pelos CONSU.

Art.28. Os membros da comunidade acadêmica estarão sujeitos ao regime disciplinar, definido no Regimento Geral.

TÍTULO V **DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 29. O patrimônio da Entidade Mantenedora ou de terceiros, colocado à disposição do Centro Universitário, será administrado nos termos da Lei, deste Estatuto e das normas estabelecidas pela Entidade Mantenedora.

Art. 30. Os recursos financeiros do Centro Universitário serão obtidos por meio de:

I – doações financeiras da Entidade Mantenedora;

II – receita de encargos educacionais, representados por mensalidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos;

III – rendas provenientes da atividade industrial e da prestação de serviços;

IV - subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas destinadas à Entidade Mantenedora por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

Parágrafo único. Os recursos gerados ou obtidos pelo Centro Universitário serão utilizados na consecução de seus objetivos.

Art. 31. As relações entre o aluno ou seu responsável e o Centro Universitário e a sua Entidade Mantenedora serão disciplinadas em contrato de prestação de serviços educacionais, elaborado na forma da lei e assinado pelas partes envolvidas, obedecidas a legislação vigente, este Estatuto, o Regimento Geral e as normas emanadas dos colegiados superiores.

TÍTULO VI **DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

Art. 32. A Entidade Mantenedora será responsável, juridicamente, pela existência e funcionamento do Centro Universitário, cabendo-lhe assegurar a autonomia deste, fixada pelas normas e legislação vigentes e por este Estatuto.

Art. 33. À Entidade Mantenedora compete prover todas as necessidades do

Centro Universitário, para o seu regular funcionamento, sendo atribuições suas:

I - aprovar as alterações ou reformas deste Estatuto, para encaminhamento ao MEC, assim como do Regimento Geral;

II - aprovar o orçamento anual, assim como as alterações deste;

III - aprovar contratos, convênios e acordos;

IV - designar o Reitor e os Pró-reitores;

V - admitir e dispensar o pessoal docente e técnico-administrativo, mediante indicação da Reitoria do Centro Universitário.

Art. 34. Compete privativamente à Entidade Mantenedora promover as adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro Universitário, colocando à sua disposição os bens móveis e imóveis necessários, bem como os recursos financeiros suficientes para os custeio de suas atividades.

Parágrafo único. À Entidade Mantenedora, pelo seu representante legal, fica reservada a administração orçamentária e financeira do Centro Universitário, podendo delegá-la, no todo ou em parte, ao Reitor.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.35. A implantação de cursos de graduação, fora da sede, dependerá de prévia autorização do MEC.

Art. 36. Foram extintos, em 21 de novembro de 2002, todos os cargos ou funções da Faculdade de Belas Artes de São Paulo, anterior denominação do atual Centro Universitário Belas Artes de São Paulo.

Parágrafo único. Coube ao Reitor instalar o Centro Universitário, convocar e instalar o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e tomar as iniciativas necessárias ao regular funcionamento da instituição.

Art. 37. A investidura em qualquer cargo ou função, bem como, a matrícula em qualquer curso, programa ou projeto do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, em suas diferentes modalidades, implicarão a aceitação de todas as normas e dispositivos deste Estatuto, do Regimento Geral, dos regimentos, regulamentos e normas internas, assim como o compromisso de acatar as decisões dos órgãos e autoridades universitárias, inclusive com relação às formas e aos prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a instituição, constituindo falta punível o seu desacatamento pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 38. Das decisões dos órgãos colegiados caberá recurso ao próprio e, em instância final, ao CONSU.

Parágrafo único. O prazo máximo para apresentação de recurso é de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação do ato.

Art. 39. A denominação “Escola de Belas Artes de São Paulo” sucedeu a denominação “Academia de Bellas Artes de São Paulo”, que passou a denominar-se “Faculdade de Belas Artes de São Paulo”, que passa a denominar-se “Centro Universitário Belas Artes de São Paulo”.

Art. 40. Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Universitário, obedecido o que estabelece o inciso I, do Art. 33 deste Estatuto, para posterior deliberação do MEC.

§ 1º. As alterações ou reformas serão de iniciativa do Reitor ou do Presidente da Entidade Mantenedora, ou de cinquenta por cento dos membros do Conselho Universitário, desde que mediante proposta fundamentada.

§ 2º. As alterações ou reformas terão aplicação no ano acadêmico iniciado, após sua aprovação pelas instâncias competentes, ou imediatamente, nos casos em que não importem em prejuízos para os membros da comunidade acadêmica.

Art. 41. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Universitário ou pela Entidade Mantenedora, no âmbito de suas atribuições e competências, ou, em caso de necessidade ou urgência, pelo Reitor, *ad referendum*, daquele órgão ou Entidade.

Art. 42. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes.

São Paulo, Campus Universitário, junho de 2005.

Prof. Dr. Paulo Antonio Gomes Cardim
Diretor-Presidente da Entidade Mantenedora

Prof. Sérgio Augusto Malacrida
Pró Reitor Acadêmico